

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER À

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA Nº _____
(Do Sr. Deputado Alfredo Kaefer)

Revoguem-se os §§ 3º e 4º do art. 223-G da CLT

~~“§ 3º Na reincidência de quaisquer das partes, o juízo poderá elevar ao dobro o valor da indenização.~~

~~§ 4º Para fins do disposto no § 3º, a reincidência ocorrerá se ofensa idêntica ocorrer no prazo de até dois”.~~

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do critério de cálculo gerou aumento considerável no valor da indenização por dano extrapatrimonial, pois a MP 808/2017 passou a considerar o valor do teto de benefícios do RGPS (enquanto a Lei 13.467/2017 considerava o salário contratual do trabalhador). Com efeito, o salário médio do brasileiro em 2015, segundo o IBGE, foi de R\$ 2.480,36, enquanto o teto do RGPS é de R\$ 5.189,82. Dessa forma, constitui rigor excessivo possibilitar a dobra da indenização por dano extrapatrimonial, mesmo que limitado aos casos de reincidência. Além disso, a expressão “ofensa idêntica” não é precisa para caracterizar a reincidência, o que pode gerar insegurança jurídica.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2017.



ALFREDO KAEFER
Deputado Federal – PSL/PR



CD/17396.15859-10